



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATO Nº 017/2013

Processo nº 201200004059847, de 26/11/12 - prestação de serviços de reforma na Delegacia Fiscal de Itumbiara-GO, que entre si celebram o ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, e a empresa REOBOTE ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, resultante da Tomada de Preços nº 004/2013, na forma a seguir:

DO CONTRATANTE

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 95/2012, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.510, CPF nº 878.729.431-15, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, economista, portador do RG nº 441928 SSP-MA, inscrito no CPF nº 004.476.253-49, residente e domiciliado em Brasília –DF.

DA CONTRATADA

REOBOTE ENGENHARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 15.121.210/0001-05, com sede na Rua Urandy, 150, Qd. 02, Lt. 09, Setor Negrão de Lima, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, Sr. **WALFY LEONARDO GUERRA LIMÍRIO**, Cédula de Identidade nº 4892419 DGPC-GO e CPF/MF nº 017.749.021-76, residente e domiciliado nesta capital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O presente contrato tem por objeto a **REALIZAÇÃO DE REFORMA NA DELEGACIA FISCAL DE ITUMBIARA**.

walfo

f

W

Gerência de Licitações e Contratos

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás
Fones: (62) 3269-2087



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

II – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

III - A gestão deste contrato ficará a cargo da servidora Aparecida Inês Gomes, inscrita no CPF nº 320.544.241-53, devidamente designada pela Portaria nº 122/2013-SGPF, lotado na Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos do CONTRATANTE, que observará as disposições contidas no artigo 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012, podendo ser substituída por nova portaria a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PARA GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DO PRESENTE CONTRATO, O CONTRATANTE SE COMPROMETE A:

I – Liquidar com pontualidade as respectivas faturas relativas à execução dos serviços, de acordo com as condições previamente estabelecidas.

II – Promover, por via de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exijam medidas corretivas.

III – Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a administração reserva o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou preposto designado, podendo, para isso, ordenar a imediata retirada do local, bem como da substituição de empregado da contratada que não possua qualidade técnica desejável, ou que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

IV – Expedir, por escrito, as advertências dirigidas a CONTRATADA.

V – Proporcionar todas as facilidades necessárias, assegurando aos técnicos credenciados pela Contratada, o acesso aos locais para a execução dos serviços.

VI – Fornecer elementos e dados essenciais ao bom desempenho dos serviços pela Contratada.

Gerência de Licitações e Contratos



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARA GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DO PRESENTE CONTRATO, A CONTRATADA SE COMPROMETE A:

I – Prestar os serviços no local, condições e especificações estabelecidas no Projeto Básico, Memorial Descritivo e no presente instrumento.

II – Responsabilizar-se pela prestação do serviço em perfeito atendimento do objeto contratado e nos termos da legislação vigente.

III – Assegurar ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização, exima a CONTRATADA de suas responsabilidades.

IV – Prestar atendimento de forma necessária ao bom cumprimento do objeto, mantendo quadro de pessoal técnico capacitado para realização dos serviços.

V – Manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na presente modalidade licitatória.

VI - Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham incidir sobre este contrato.

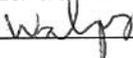
VII – A CONTRATADA ficará responsável pelo transporte dos profissionais, equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços.

VIII – A CONTRATADA deverá registrar no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Goiás (CREA-Go) a ART de execução;

IX - À CONTRATADA compete acatar as recomendações decorrentes das inspeções e sanar as irregularidades porventura indicadas;

X – A CONTRATADA se compromete a executar todos os serviços de acordo com os padrões da contratada, baseados na prática profissional das boas normas de execução de serviços técnicos, normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), código de postura do município e especificações de acordo com a regulamentação do CREA;

XI - Antes do início dos serviços a empresa CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização o responsável pela execução dos serviços (engenheiro especialista responsável), ocasião em que serão fixadas as precauções específicas ligadas à natureza dos trabalhos.



Gerência de Licitações e Contratos

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás
Fones: (62) 3269-2087



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

XII - À CONTRATADA compete acatar as recomendações decorrentes das inspeções e sanar as irregularidades porventura indicadas.

XIII - A CONTRATADA deverá fornecer a seus profissionais todos os equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletiva (EPC), adequados a cada tarefa específica;

XIV - A CONTRATADA deverá obedecer todas as recomendações com relação à segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive a descrita no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

XV - A CONTRATADA deverá manter em estado de higiene todas as áreas de intervenção, devendo, estas, permanecer limpas, isentas de lixo e detritos em geral e de forma satisfatória ao desempenho das atividades da mesma, bem como promover a limpeza final para entrega do imóvel;

XVI - Caberá a CONTRATADA manter nas áreas de intervenção todos os medicamentos básicos para o atendimento de primeiros socorros;

XVII - Caberá a CONTRATADA obedecer todas as normas legais que se relacionam com os trabalhos que executa e respeitar as disposições legais trabalhistas da Engenharia de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

XVIII - Caberá a CONTRATADA sinalizar, através de placas, quanto às indicações de perigo, instalações e prevenção de acidentes;

XIX - Caberá a CONTRATADA fiscalizar e determinar a utilização dos equipamentos de segurança pelo pessoal da obra;

XX - Caberá a CONTRATADA fazer a comunicação, da maneira mais detalhada possível, por escrito, de todo tipo de risco possível a cada intervenção.

XXI - A CONTRATADA responderá por danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros e/ou a CONTRATANTE, por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles danos provocados em virtude dos serviços executados.

XXII - A CONTRATADA executará integralmente o objeto deste Contrato, sendo vedada sua transferência a terceiros, sem prévia concordância do CONTRATANTE, por escrito.

XXIII - A CONTRATADA deverá executar o objeto sem que haja interrupção nos serviços prestados pela Contratante, ou seja, em horário e/ou dia em que não haja atividades na unidade.

Gerência de Licitações e Contratos



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

XXIV - Além dos itens acima que dizem respeito à segurança, a CONTRATADA deverá seguir rigorosamente a Legislação específica referente à Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com o que estabelecem as Normas Regulamentadoras da Portaria 3214 do Ministério do Trabalho.

XXV – A CONTRATADA deverá observar ainda as disposições previstas pela Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** valor total de R\$ 79.610,44 (setenta e nove mil, seiscentos e dez reais e quarenta e quatro centavos).

I - Os preços deverão ser apresentados em R\$ (reais), incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários ao atendimento integral do objeto do contrato, bem como todas as despesas com mão-de-obra, hospedagens, passagens, diárias, encargos sociais, seguros, tributos e quaisquer encargos decorrentes desta contratação.

Parágrafo Único: O pagamento será executado em parcelas, conforme medição, obedecendo ao cronograma físico-financeiro ora estabelecido (Anexo III do Edital).

II – O Prazo para a execução dos serviços será de **60 (sessenta) dias** e o início da prestação do objeto se dará imediatamente após a autorização para execução dos serviços pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: Os prazos serão contados após a entrega dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada e aprovada pelo responsável competente.

III - Para efeito de liberação de pagamento pela Administração Pública, a regularidade jurídica e fiscal poderá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo “Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás” – CADFOR.

IV - Para efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, cópia autenticada das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS) e fundiários (FGTS), devidamente quitados, bem como dos comprovantes de pagamento das remunerações dos empregados da licitante vencedora que prestarão serviços na SEFAZ (art. 71 da Lei 8.666/93, c/c o item IV do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho). A Contratada



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

deverá apresentar também, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a certidão negativa relativa ao ISS do município onde os serviços serão executados, bem como outros documentos que o setor financeiro competente julgarem necessários.

V - A CONTRATANTE efetuará a retenção do Imposto de Renda conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 6.531/2006.

VI - O pagamento será creditado na conta corrente nº 1563-9, Agência 2256, Operação 003, Caixa Econômica Federal, em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

I - Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Primeiro – Nas hipóteses previstas no “caput”, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo do expresso no “caput”, poderão ser aplicadas, a critério do CONTRATANTE, as seguintes penalidades:

a) Em caso de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades previstas no “caput”, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
 - III– 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- b) Aplicação da multa ora prevista não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

Parágrafo Terceiro - Caso a CONTRATADA pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

Parágrafo Quarto - Para os casos não previstos no "caput", a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 87 da Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo Quinto - As sanções ora previstas poderão ser aplicadas conjuntamente às da alínea "a" do Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Sexto - Antes da aplicação de qualquer penalidade a CONTRATADA, será garantido a esta a ampla defesa e o contraditório; enquanto não houver decisão definitiva da CONTRATANTE acerca das multas a serem aplicadas à CONTRATADA, ficará retida a parte do pagamento a ela correspondente, sendo, posteriormente liberado, em caso de absolvição e, definitivamente descontado do pagamento, em caso de condenação na esfera administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.
- II - consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 1º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 3º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO ATRASO

Ocorrendo atraso no pagamento em que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, este fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios decorrentes do atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso no adimplemento;

N = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA-IBGE anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Amplo/100 - dividido por cem).

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os recursos referentes aos **CRÉDITOS** fazem parte do Programa do Orçamento Geral. **Dotação: 2013.23.51.04.129.1117.2178.03.3.3.90.39.18.20**, conforme DUEOF nº 00006, de 28/05/2013, no valor de R\$ 79.610,44 (setenta e nove mil seiscentos e dez reais e quarenta e quatro centavos) emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

Parágrafo Primeiro - Nos exercícios seguintes as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Gerência de Licitações e Contratos



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

I - Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 04
dias do mês de junho de 2013.

Pelo **CONTRATANTE**:


SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário da Fazenda


TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:


WALFY LEONARDO GUERRA LIMÍRIO
Reobote Engenharia Comercio e Serviços Ltda – ME

TESTEMULHAS:

CPF nº

CPF nº